

PARECER Nº 3/2015 - cej

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1223/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso da presença de Organismo Geneticamente Modificado – OGM – em alimentos destinados ao consumo humano e animal produzidos, industrializados e comercializados no Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Joe Valle**

**RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Joe Valle, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso da presença de Organismo Geneticamente Modificado – OGM – em alimentos destinados ao consumo humano e animal produzidos, industrializados e comercializados no Distrito Federal.*

A proposição estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos que produzem, industrializam e comercializam insumos agrícolas geneticamente modificados, a informar ao consumidor esta condição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
PL N.º 1223 12  
FOLHA 29 RUBRICA

Na justificação o autor assevera que o objetivo principal é informar ao consumidor da existência de componente transgênico nos alimentos que adquire.

Distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos que produzem, industrializam e comercializam insumos agrícolas geneticamente modificados, a informar ao consumidor esta condição.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal).

Verifica-se, igualmente, que conforme o artigo 24, inciso, VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor.

Segundo a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, III, constitui-se direito básico do consumidor a informação sobre o que ele está comprando de fato.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL Nº 1223 / 13  
 FOLHA 30 RUBRICA

Assim, a inexistência da informação sobre a origem do produto comprado fere o direito do consumidor, cabendo a esta Casa Legislativa regulamentar a matéria.

Estabelece o referido artigo:

*"Art. 6º São direitos básicos do consumidor*

.....  
*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

***Art. 17.*** *Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II – orçamento;*

*III – junta comercial;*

*IV – custas de serviços forenses;*

***V – produção e consumo.***

.....  
***Art. 191.*** *São atribuições do Poder Público, entre outras:*

.....  
*VIII – promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizados e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar."*

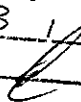
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL N.º 1223 1  
 FOLHA 31 RUBRICA

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1223/2012, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputada Sandra Faraj  
Presidente

  
Deputado Raimundo Ribeiro  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PC N.º 1223 1/13  
FOLHA 32 RUBRICA 

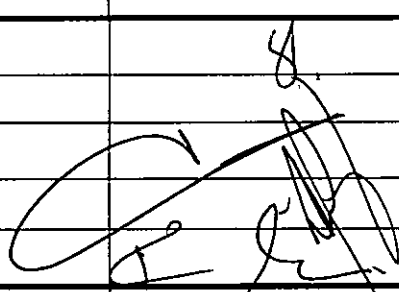
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1223/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso da presença de Organismo Geneticamente Modificado - OGM - em alimentos destinados ao consumo humano e animal produzidos, industrializados e comercializados no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. JOE VALLE**  
 RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite					8		
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro	R	8					
Bispo Renato Andrade		8					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		4			1		

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1223 DE 2012.DOCX

FL. 33 RUBRICA 